

## COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS

**Estudo Técnico Preliminar 15/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.023246/2026-22

**2. Descrição da necessidade**

2.1 Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para profissionais dedicados à área de Saúde e Segurança no Trabalho (SST), responsáveis pela promoção de ambientes laborais seguros, prevenção de acidentes, acompanhamento de condições de trabalho e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis à Administração Pública Federal.

2.2. A atualização permanente desses servidores é requisito essencial para assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos ocupacionais.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de capacitação específica na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), que estabelece as diretrizes gerais das normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, bem como os fundamentos para a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

2.3. As recentes atualizações da NR-1 introduziram exigências relacionadas à estruturação do GRO, à identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, à documentação obrigatória e à integração das ações de prevenção no âmbito organizacional.

Tais mudanças impactam diretamente as rotinas técnicas dos servidores da área de SST, exigindo conhecimento aprofundado e atualização normativa para correta aplicação dos dispositivos legais.

2.4. A ausência de capacitação específica pode acarretar inconsistências na implementação do PGR, fragilidades nos processos de identificação e controle de riscos, além de potenciais responsabilizações administrativas decorrentes do descumprimento de obrigações legais. Ademais, a formação técnica adequada contribui para a padronização de procedimentos, fortalecimento da cultura de prevenção e melhoria contínua das condições de trabalho.

**2.5 Item descrição/especificação vagas**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Inscrições
1	Curso sobre a NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).	45

2.6 Serão contratadas 45 (quarenta e cinco) inscrições no referido Curso online para atender a necessidade de capacitação dos servidores que atuam na área de de Saúde e Segurança no Trabalho (SST). Neste contexto, a contratação do Curso deverá ocorrer com vistas a conferir maior eficiência às atividades já desenvolvidas, conforme já registrado no Documento de Formalização da Demanda - DFD. Vide:

2.7 Capacitar servidores em prevenção e manejo nos casos de adoecimento dos servidores, redução do Absenteísmo e aumento da Efetividade do INSS, as patologias de Cid F são as que têm gerado afastamentos por mais longo período.

As necessidades das contratações justificam-se, portanto, em virtude da pertinência temática das capacitações:

- Garantir a atualização técnica dos servidores frente às alterações normativas;
- Assegurar a correta implementação e gestão do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Promover maior segurança jurídica às ações institucionais;
- Reduzir riscos ocupacionais e fortalecer a política interna de prevenção;
- Atender aos princípios da eficiência e da legalidade que regem a Administração Pública.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho	Samira Celli Silva Bastos

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação visa à prestação de serviço de capacitação técnica especializada na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), destinada aos servidores da área de Saúde e Segurança no Trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.1.2. A definição dos requisitos da contratação observa a natureza do objeto, a complexidade técnica do conteúdo normativo e a necessidade de alinhamento às diretrizes legais vigentes, estabelecendo os seguintes parâmetros mínimos:

Requisitos Técnicos do Curso: conteúdo programático; atualização normativa; carga horária, metodologia.

Requisitos da Contratada: qualificação técnica; corpo docente; material didático; certificação.

Requisitos Operacionais: modalidade; acessibilidade; flexibilidade de turmas.

Requisitos de Conformidade Legal.

4.2. Assim, a capacitação proposta está em total consonância com os normativos vigentes, reforçando o compromisso com o aperfeiçoamento contínuo e a excelência na gestão pública, bem como atende à necessidade do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/2026, código 468187. Além da previsão no PDP/2026, a capacitação encontra-se planejada no Plano de Contratações Anuais - PCA 2026.

4.3. Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece, é possível identificar as metodologias, tecnologias e qualificações que satisfazem melhor as necessidades do INSS, com foco em oportunizar aos servidores da área de Saúde e Segurança no Trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos ocupacionais. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de capacitação específica na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), que estabelece as diretrizes gerais das normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, bem como os fundamentos para a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

4.4. Os serviços a serem contratados possuem natureza de “não-continuado”, assim como também não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Pretende-se realizar a contratação por Inexigibilidade de Licitação, por tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O amparo legal está no inciso III, alínea "f" do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4.6. A contratação desse curso oportunizará aos servidores lotados na área de Logística, Licitação e Gestão de Contratos do Instituto uma relevante melhoria no tocante às competências operacionais necessárias ao desenvolvimentos de suas atividades.

4.7. As ações de desenvolvimento visam à formação de profissionais qualificados e aptos para atuar com maior complexidade na Administração como um todo.

4.8. Assim, busca-se preparar os servidores do INSS de forma gradual para assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos ocupacionais. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de capacitação específica na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), que estabelece as diretrizes gerais das normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, bem como os fundamentos para a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

4.9. A importância dessas ações de desenvolvimento foi reconhecida internamente e na própria Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal – PNPD.

4.10. O PNPD, instituído pelo Decreto 9.991/2019, nos artigos 1º e 3º, bem como a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, preveem que:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

II - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

4.11. A importância das ações de desenvolvimento de pessoas é reconhecida tanto internamente quanto pela **Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNPD)**, instituída pelo **Decreto nº 9.991/2019** e regulamentada pela **Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021**. Esses normativos estabelecem diretrizes para a capacitação contínua dos servidores públicos, com foco na eficiência, no alinhamento ao planejamento estratégico institucional e na melhoria dos serviços prestados.

4.12. Segundo a PNPD, cada órgão integrante do SIPEC deve elaborar anualmente seu **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP)** com base nas necessidades institucionais. A capacitação é entendida como ação estruturada para suprir lacunas de desempenho e desenvolver competências essenciais à atuação pública.

4.13. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo (art. 20 da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.818 /2021) e sim como bem comum, pois enquadra-se na classificação nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 /2021: "bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

4.14. Não será exigida amostra ou prova de conceito para a presente contratação.

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em razão do objeto constituir entrega imediata, com pagamento posterior à realização dos cursos.

4.16. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo (art. 20 da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.818 /2021) e sim como bem comum, pois enquadra-se na classificação nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 /2021: "bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

4.17. Não será exigida amostra ou prova de conceito para a presente contratação.

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em razão do objeto constituir entrega imediata, com pagamento posterior à realização dos cursos.

4.19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.20. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.20.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.21. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.22. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.23. Em atendimento ao art. 8o, § 1o, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8o, § 3o, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão n. 1.855/2018).

4.24. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Para atendimento da necessidade de capacitação dos servidores da área de Saúde e Segurança no Trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no que se refere à Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis que atendessem às especificidades técnicas e institucionais próprias da Administração Pública Federal.

5.1.1. A pesquisa identificou a existência de diversos fornecedores especializados na oferta de cursos relacionados às Normas Regulamentadoras, os quais disponibilizam soluções em diferentes modalidades, a saber: (i) cursos abertos, com conteúdo, cronograma e materiais previamente definidos e ofertados ao público em geral; (ii) cursos in company, estruturados de forma personalizada, conforme a necessidade do contratante, possibilitando maior aderência à realidade institucional; e (iii) cursos online, ofertados tanto de forma aberta quanto fechada, com conteúdo previamente estruturado, podendo apresentar diferentes níveis de interação.

5.1.2. Verificou-se que o mercado apresenta ampla oferta de cursos com conteúdo predominantemente padronizado e voltado ao setor privado. Contudo, constatou-se que grande parte dessas soluções não contempla abordagem específica para a Administração Pública, especialmente no que diz respeito à aplicação prática do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em órgãos públicos.

5.1.3. Observou-se, ainda, significativa variação entre os cursos disponíveis no mercado, notadamente quanto à carga horária, profundidade técnica, qualificação do corpo docente, grau de atualização em relação à legislação vigente e nível de suporte pedagógico oferecido aos participantes.

5.1.4. A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos e operacionais essenciais, tais como: adequação do conteúdo à realidade institucional do INSS; possibilidade de customização do curso; relação custo-benefício; flexibilidade de cronograma; alcance geográfico, tendo em vista a distribuição nacional dos servidores; e nível de interação e aprofundamento técnico proporcionado pela metodologia de ensino.

5.1.5. À luz dos critérios adotados, concluiu-se que as soluções personalizadas apresentam maior aderência às necessidades institucionais, destacando-se pelos seguintes aspectos: maior alinhamento técnico com a realidade da Administração Pública Federal; promoção da padronização conceitual entre os servidores; maior eficiência administrativa, especialmente quando adotadas modalidades remotas; possibilidade de interação qualificada entre instrutores e participantes; e melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao permitir a capacitação simultânea de múltiplos servidores.

5.1.6. Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação de curso personalizado, sendo esta a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades específicas da área de Saúde e Segurança no Trabalho do INSS.

5.6.1. Considerando o cenário atual do mercado, verifica-se a existência de instituições que dispõem de metodologias, tecnologias e corpo técnico qualificado aptos a atender às demandas do INSS, especialmente no que se refere à capacitação de seus profissionais, sendo fundamentais os aspectos de reconhecimento institucional, notoriedade e qualificação da empresa.

5.6.2. Foram realizadas pesquisas junto às escolas de governo, não sendo identificado curso que atenda integralmente às necessidades específicas da área demandante.

5.6.2.1. Foi identificado curso com temática semelhante junto ao SEST SENAT; entretanto, trata-se de curso na modalidade autoinstrucional, o que limita o nível de interação, aprofundamento técnico e aplicação prática dos conteúdos, não atendendo plenamente às necessidades institucionais.

5.6.3. Foram também realizadas pesquisas em sites de instituições privadas que ofertam cursos relacionados ao tema, destacando-se as seguintes opções: o Inaper, que oferece curso com carga horária de 8 horas, na modalidade presencial, ao custo de R\$ 1.995,00 por participante; a empresa Albert Einstein, que disponibiliza curso com carga horária de 20 horas, ao custo de R\$ 2.031,50 por participante, também na modalidade presencial, a ser realizado na cidade de São Paulo; e a Fundação Getúlio Vargas, que apresentou proposta de curso com carga horária de 16 horas, na modalidade live, ao custo de R\$ 1.393,90 por participante.

5.6.3.1. Para a seleção da proposta mais vantajosa, foram analisados aspectos como a grade curricular, a experiência e qualificação dos instrutores e a aderência do conteúdo às necessidades do INSS. Nesse contexto, a proposta da Fundação Getúlio Vargas mostrou-se mais adequada, tanto em termos de

conteúdo programático quanto em relação aos valores praticados no mercado, além de apresentar a modalidade live como diferencial, ao combinar interatividade, flexibilidade e escala, sem prejuízo da qualidade pedagógica.

**5.6.4.** A Fundação Getulio Vargas consolidou-se, desde sua criação, como uma das mais relevantes instituições de ensino e pesquisa do país, destacando-se pela excelência acadêmica e pela contribuição ao desenvolvimento socioeconômico nacional.

**5.6.4.1.** Sua notoriedade é amplamente reconhecida no Brasil e no exterior, sendo frequentemente classificada entre os principais think tanks do mundo, com destaque na América Latina, o que evidencia a qualidade de sua produção intelectual e a relevância de sua atuação.

**5.6.4.2.** Ademais, a instituição possui ampla experiência na capacitação de órgãos públicos e organizações de grande porte, contando com corpo docente altamente qualificado, composto por especialistas, mestres e doutores, além de diversos atestados de capacidade técnica.

**5.6.5.** Diante desse contexto, e considerando a singularidade dos serviços a serem contratados, bem como a notória especialização da Fundação Getulio Vargas, justifica-se a sua escolha como fornecedora da capacitação pretendida.

**5.6.6.** Conclui-se, portanto, que a referida instituição reúne, de forma mais adequada, as metodologias, tecnologias e qualificações necessárias para atender às demandas específicas do INSS, destacando-se pelos atributos de reconhecimento, notoriedade e excelência na prestação de serviços educacionais.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa ou instituição especializada para a prestação de serviço de capacitação técnica na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), destinada aos servidores da área de Saúde e Segurança no Trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6.2. Deverá contemplar, de forma integrada, todos os elementos necessários para assegurar a adequada atualização normativa, o alinhamento técnico institucional e a aplicação prática do conteúdo no contexto da Administração Pública Federal.

6.3. A implementação da solução deverá proporcionar:

- Atualização técnica dos servidores frente às alterações normativas;
- Padronização dos procedimentos relacionados ao GRO e ao PGR;
- Melhoria na qualidade das análises e avaliações de riscos ocupacionais;
- Fortalecimento da cultura de prevenção no âmbito institucional;
- Redução de riscos de não conformidade legal.

6.4. A solução está alinhada às diretrizes de desenvolvimento de pessoas no âmbito do INSS, contribuindo para o aprimoramento contínuo das competências técnicas da área de Saúde e Segurança no Trabalho e para o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e prevenção de riscos.

6.5. Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a realização de um curso, mas um conjunto estruturado de ações de capacitação, com abordagem técnica, prática e alinhada às necessidades institucionais, garantindo efetividade na aplicação da NR-1 no contexto do INSS.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa do valor da contratação do curso da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), destinado aos servidores da área de Saúde e Segurança no Trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), foi elaborada com base em levantamento preliminar de mercado, considerando contratações similares realizadas por órgãos públicos e valores praticados por empresas especializadas em capacitação na área de SST.

7.2. A solução indicada foi realização de curso **aberto no formato live** e uma turma estimada de 45 servidores, a estimativa preliminar de valor indica que a contratação é financeiramente viável e compatível com os preços praticados no mercado especializado. O valor final será definido após regular instrução processual e pesquisa formal de preços, assegurando-se a observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência que regem a Administração Pública.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 62.725,50

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 62.725,50 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor unitário de R\$ 1.393,90 (um mil trezentos e noventa e três reais e noventa centavos) por servidor, conforme proposta apresentada pela instituição organizadora.

8.2. Nos termos do inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram apresentados documentos comprobatórios de contratações similares, consistentes em 2 (duas) notas de empenho, que evidenciam a compatibilidade dos valores praticados.

8.3. A análise da pesquisa de preços constante nos autos demonstra que o valor proposto encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado, especialmente aqueles adotados pela Fundação Getulio Vargas (FGV), instituição de notória especialização, bem como em contratações realizadas junto à Administração Pública no exercício de 2026.

8.4. Adicionalmente, verifica-se que os valores ofertados nesta contratação são, inclusive, inferiores aos praticados em ajustes semelhantes firmados com outros órgãos públicos, conforme exemplificado abaixo:

Entidade/Órgão Público	Inscrições	Valor (R\$)	Ano
MINAS LIGAS SA	01	R\$1.549,55	2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	01	R\$1.549,55	2026

8.5. Dessa forma, resta demonstrado que o valor proposto é compatível com o mercado e atende ao princípio da economicidade, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação refere-se à oferta de curso de capacitação na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), destinado aos servidores da área de Saúde e Segurança no Trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

9.2. Nos termos da legislação aplicável às contratações públicas, deve-se avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade, sem comprometer a eficiência e a qualidade da solução.

9.3. Ressalta-se que, embora o objeto não seja tecnicamente parcelável quanto ao conteúdo e à execução pedagógica, poderá haver divisão operacional em turmas distintas, caso o número de servidores justifique, sem que isso configure fracionamento indevido do objeto.

9.4. Tal divisão terá caráter meramente organizacional, visando melhor aproveitamento didático e logística de participação, mantendo-se, contudo, a unidade da solução contratada.

9.5. Diante do exposto, conclui-se que **não se recomenda o parcelamento da solução sob o ponto de vista técnico e econômico**, devendo a contratação ocorrer de forma integral, por turma, com fornecedor único responsável pela execução do curso.

9.6. Essa medida assegura padronização do conteúdo, coerência metodológica, eficiência administrativa e melhor relação custo-benefício, atendendo ao interesse público e às necessidades da área de Saúde e Segurança no Trabalho do INSS.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratação dessa natureza no órgão, não havendo, portanto, sobreposições contratuais.

10.2 A contratação em questão não demanda a realização de contratação anterior que viabilize a sua execução.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A relevância das capacitações previstas está em consonância com diretrizes institucionais e com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP), a qual reconhece a importância da qualificação contínua dos servidores públicos.

11.2. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, em seus artigos 1º e 3º, bem como pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, estabelece diretrizes para o desenvolvimento de competências no serviço público federal, orientando a Administração Pública na adoção de medidas que promovam o aperfeiçoamento profissional dos seus quadros, com foco na eficiência, na melhoria dos serviços prestados e no alinhamento ao planejamento estratégico institucional.

11.3. O sucesso das capacitações depende do planejamento estratégico de cada órgão ou entidade, que precisa ser adaptado às necessidades de desenvolvimento identificadas no processo de planejamento e na avaliação de desempenho dos servidores. Dessa forma, a implementação das ações de desenvolvimento, como treinamentos ou capacitações, deve refletir a estratégia institucional, sempre buscando melhorar a qualidade do serviço público e contribuir para o cumprimento das metas organizacionais.

11.4. O alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico é essencial para garantir que os investimentos em desenvolvimento humano resultem em ganhos reais de eficiência e qualidade na gestão pública.

11.5. A contratação atende à necessidade identificada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP/2026, conforme registrado sob o código 468187, que descreve a ação de desenvolvimento como sendo voltada para o aperfeiçoamento de conhecimentos acerca dos riscos psicossociais previstos na NR-01, como assédio moral, sexual, burnout, discriminação e sobrecarga de trabalho. É essencial entender metodologias. Essa capacitação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), reforçando o compromisso institucional com a conformidade legal, a segurança da informação e o desenvolvimento contínuo dos servidores. Além da previsão no PDP/2026, a capacitação encontra-se planejada no Plano de Contratações Anuais - PCA 2026.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de curso de capacitação na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), destinado aos servidores da área de Saúde e Segurança no Trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem como finalidade promover o aprimoramento técnico e o alinhamento institucional quanto às diretrizes atuais de gestão de riscos ocupacionais.

12.1. Os resultados pretendidos com a contratação são descritos a seguir:

- Atualização Técnica e Normativa
- Assegurar que os servidores estejam plenamente atualizados quanto às disposições vigentes da NR-1;
- Uniformizar o entendimento acerca do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Garantir aplicação adequada das exigências legais no âmbito institucional.
- Padronização de Procedimentos
- Promover alinhamento conceitual entre as equipes de Saúde e Segurança no Trabalho;
- Estabelecer critérios técnicos uniformes para identificação de perigos e avaliação de riscos;
- Reduzir divergências interpretativas na aplicação da norma.
- Implementação da Gestão de Riscos Ocupacionais

- Aperfeiçoar os processos de elaboração, implementação e monitoramento do PGR;
- Fortalecer a cultura de prevenção no ambiente institucional;
- Incrementar a eficiência das ações de controle e mitigação de riscos.
- Desenvolvimento Institucional
- Valorizar e desenvolver competências técnicas dos servidores da área de SST;
- Contribuir para a melhoria contínua dos processos internos;
- Apoiar a consolidação de práticas modernas de gestão de riscos.

12.2. Dessa forma, os resultados pretendidos com a realização do curso de NR-1 transcendem a mera capacitação formal, buscando efetivo impacto na qualidade da gestão de Saúde e Segurança no Trabalho no âmbito do INSS, com reflexos diretos na prevenção de riscos e na melhoria das condições laborais.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se aplica devido ao fato de que a capacitação não será realizada na estrutura do INSS.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A análise da viabilidade da contratação do curso de capacitação na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), destinado aos servidores da área de Saúde e Segurança no Trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), fundamenta-se nos aspectos técnico, operacional, orçamentário e institucional.

Diante da análise dos aspectos técnico, operacional, orçamentário e institucional, conclui-se que a contratação do curso de NR-1 é plenamente viável e adequada às necessidades do INSS, representando medida necessária para o aprimoramento das atividades da área de Saúde e Segurança no Trabalho e para o fortalecimento da conformidade normativa no âmbito institucional.

Assim, considerando a singularidade dos serviços a serem contratados e a notória especialização da Fundação Getúlio Vargas - FGV, por sua renomada competência, experiência de mercado e certificações e, a contratação dos Cursos objetos desta contratação, promovidos por essa empresa, são caracterizadas pela inviabilidade de competição descrita no caput do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, por isso, deve ser realizada pela forma direta, por inexigibilidade de licitação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JANAINA CLARA DOS SANTOS RAMOS**

Membro da equipe de planejamento



*Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 11:49:05.*

**SAMIRA CELLI SILVA BASTOS**

Membro da equipe de planejamento



*Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 16:42:39.*